

# Lei nº 595.

autoriza isenção de impostos

A Câmara Municipal de Spanema, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Banco do Brasil S/A, Agência de Spanema (el.g.), isento do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do poder público, digo, do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e Dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no art. 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no art. 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Spanema, 23 de agosto de 1971.

Clay Alves Dias - Prefeito Municipal -

Cláudio de Oliveira Gale - Secretário -